Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 516/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119435/2012
PROTOCOLO	**:** 1352913
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	**:** RUDI PAETZOLD
INTERESSADO	**:** S.A. SINIGALIA AUTO PEÇAS - ME
VALOR	**:** R$ 76.546,60
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – EXATIDÃO E LICITUDE DAS CONTAS PRESTADAS.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 102/2012, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão do Sr. Rudi Paetzold e S.A. Sinigalia Auto Peças – ME.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 102/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS e a microempresa S. A Sanigalia Auto Peças - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2012.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8041/2013.

A Formalização do Contrato (2ª fase) por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-429/2014.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sra. Nilcéia Alves de Souza, que apresentou resposta e documentos à peça n. 23, e o Sr. Rudi Paetzold, que não compareceu aos autos o que resultou na decretação de revelia.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada os autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato e concluiu pela regularidade e legalidade da execução Contratual (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 76.546,60
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 76.546,60
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 38.533,40

- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 38.013,20
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 38.013,20
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 38.013,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução contratual merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 102/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 102/2012.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP